



PROJETO DE LEI N°

Altera a Lei nº 17.928, de 2020, que “Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina.”, para assegurar a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 9-A à Lei nº 17.928, de 7 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9-A Fica assegurada às mulheres mastectomizadas, em decorrência de tratamento do câncer de mama, a realização de fisioterapia de reabilitação, com prioridade de atendimento na rede pública estadual, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, no Sistema Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§1º A fisioterapia de que trata este artigo será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo ao Profissional da Fisioterapia definir que técnica fisioterapêutica será aplicada e o número de sessões a serem ministradas.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e clínicas particulares, visando ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 17.928, de 2020 que “Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina”, para acrescentar o art. 9-A, garantindo às mulheres mastectomizadas o acompanhamento e a prioridade no tratamento de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O Pós-operatório da mastectomia é marcado pela limitação de movimentos nos braços e o encurtamento da musculatura. Neste tratamento, a fisioterapia é essencial para reabilitação, resultando em ganhos de movimentação e prevenção de aderências e disfunções.

A fisioterapia no pós-operatório evita complicações, ou, em casos tardios, possibilita a recuperação da função do membro afetado. O profissional fisioterapeuta também auxilia no tratamento por meio de orientações, como quanto ao posicionamento do membro, maneira correta de realizar as atividades, e a promoção de saúde.

A intervenção fisioterapêutica deve ser iniciada precocemente, para evitar complicações relacionadas à amplitude de movimento da articulação do ombro quando comparados com o membro contralateral, assim como déficit de força muscular.

O direito previsto neste PL se aplica a todas as mulheres submetidas a cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, garantindo a fisioterapia de reabilitação que será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Sabe-se que todo o processo de enfrentamento do câncer de mama traz à paciente momentos de muito sofrimento. A cirurgia de mastectomia é um procedimento altamente invasivo e que afeta diretamente a autoestima da mulher.

Assim, evidente a importância de garantir o acompanhamento e o tratamento, bem como, a prioridade no atendimento de fisioterapia das mulheres mastectomizadas no estado, resguardando sua qualidade de vida e o retorno da paciente às suas atividades diárias, evitando ao máximo as sequelas do procedimento cirúrgico.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.

